

Lei no 563/65

"Cria o setor de divulgação eleitoral, junto ao Gabinete do Prefeito Municipal."

Kedil Macari, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal Decretou, e elle promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º. - Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o "Setor de Divulgação Eleitoral, como órgão de apoio em favor da intensificação de alistamento eleitoral no Município.

Artigo 2º. - O setor ora criado funcionará em estreita colaboração com os órgãos Federais elaboradores das normas processuais específicas e obediente à sua soberania.

Artigo 3º. - Cabe nas atribuições do "Setor de Divulgação" Eleitoral, como órgão promocional de caráter espontâneo, desenvolver a atividade preconizada no Artigo 1º. notadamente em relação à população rural, facilitando a este, por todos os meios ao seu alcance, o preenchimento a curto prazo das condições previstas na legislação federal que regula a matéria.

Artigo 4º. - Dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da presente lei, o Chefe do Poder Executivo expedirá o Regulamento das atividades do Setor ora criado.

Artigo. 5º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de crédito especial, no valor de Cr. \$ 1.500.000 (uma milhão e quinhentos mil cruzeiros), que será coberto com o produto de operações de crédito que o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a realizar.

Artigo 6º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
em 6 de Outubro de 1965.

Kassu macau - Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da
Prefeitura Municipal de Regente Feijó, em
6 de Outubro de 1965.

Ivo Siboni - Resp. p/ Exp. Secret.